

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.rn.gov.br

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO DE COMPRA DE CESTAS BÁSICAS PARA POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN) E A EMPRESA HIPER ATACADISTA EIRELI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-17, com endereço na Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Secretária de Estado, a Sra. IRIS MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 201.036.114-87, residente e domiciliada em Natal/RN, e de outro lado a empresa **HIPER ATACADISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.026/0001-49, estabelecida na rua Sérvulo Marcelino, 309, Planalto Treze de Maio, Mossoró - RN, 59.633-590, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor RAIVANILDO MOURA DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 851.730.024/68 e RG nº 1362936, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.078/1990 no que couber, demais normativos legais atinentes ao tema e o Termo de Referência (Processo nº 06110002.002215/2020-18), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de 5.000 (cinco mil) cestas básicas devidamente embaladas para serem doadas a populações em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE assim especificadas em face a situação emergencial respaldada pelo (s) decreto (s) de calamidade pública nº 29.534 de 19 de março de 2020, e calamidade financeira sob o Decreto Estadual nº 28.689 de 2 de janeiro de 2019:

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.rn.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO - CESTA BÁSICA PARA 07 DIAS (Composição familiar - 04 pessoas)	QUANTIDADE
1	Arroz	01 kg
2	Feijão	01 kg
3	Macarrão	02 pct de 500 g
4	Farinha de mandioca	01 kg
5	Flocos de milho	02 pct 500 g
6	Açúcar	01 kg
7	Sal	01 kg
8	Café moído em pó	01 pct de 250 g
9	Óleo de soja	01 unid de 500 ml
10	Biscoito	01 pct
11	Leite em pó	01 pct de 200 g
12	Enlatado (tipo fiambre)	01 lata
13	Sardinha enlatada	01 lata

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.rn.gov.br

- 1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.
- 1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado RN – DOE, podendo ser renovado por interesse das partes por igual período, mediante celebração de termo aditivo desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- A. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- B. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- C. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- D. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- E. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 209.200,00** (duzentos e nove mil e duzentos reais).

3.2. Os preços constantes da proposta, anexa a este Contrato, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, na forma a seguir: Dotação Orçamentária: **26.132.08.306.3001.205301 (SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR)**, no Elemento de Despesa: **33.90.32.03 (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**, na Fonte **105**, encontra-se garantido na **OGE 2020**.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos itens solicitados neste Contrato se dará observando-se a completa realização do presente processo de aquisição que se dará com a efetiva entrega;

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da Nota Fiscal discriminativa da prestação do produto, junto à UIAG/SETHAS;

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.rn.gov.br

- 5.3. O pagamento só será efetuado após o Atesto ou Termo de Recebimento do fiscal do contrato, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA;
- 5.4. O "Atesto" ou "Termo de Recebimento" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários à instrução processual, apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.5. Para execução do pagamento de que trata essa Cláusula a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), CNPJ nº. 08.277.824/0001-15, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;
- 5.6. Os preços são fixos e irredutíveis durante todo o período de vigência do Contrato;
- 5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SETHAS;
- 5.8. A SETHAS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato;
- 5.9. A SETHAS reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for executado em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e ou no Contrato;
- 5.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 5.11. Antes do pagamento, a SETHAS realizará consulta on-line, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 6.1. A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos produtos que serão contratados, devendo ser entregues em local informado pela SETHAS;
- 6.2. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente e pelo fabricante.
- 6.3. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de itens falsificados, remanufaturados ou recondicionados, portanto a CONTRATADA deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.rn.gov.br

7.1. A entrega das cestas básicas embaladas deverá ser feita na sede administrativa da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS/RN), situada no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, BR-101, km 0, Bloco IV, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-901 ou em outro local designado pela força tarefa (COVID 19) do governo estadual.

7.2. Ocorrerá a entrega de 50% (cinquenta por cento) das cestas básicas embaladas no dia 23/05/2020 e os outros 50% (cinquenta por cento) no dia 27/05/2020.

7.3 As cestas básicas deverão atender as especificações dos itens de 1 a 13 discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.1 deste contrato, devendo estar em consonância com o Código do Consumidor, conforme indicado pela SETHAS/RN.

7.4. A execução do serviço deverá atender as demais especificações do Termo de Referência.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade:

- a) Designar funcionário para acompanhar/fiscalizar a entrega das cestas básicas especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Receber as cestas básicas entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com a proposta aceita conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- c) Recusar com a devida justificativa qualquer das cestas básicas entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, de modo que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores ou da população que irá recebe-la;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabíveis;

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São OBRIGAÇÕES da CONTRATADA, afora outras não previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e que por lei couberem:

- a) Zelar pela entrega e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE um representante com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem da execução contratual;
- c) Verificar e confirmar a qualidade dos itens entregues, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus à administração;
- d) Anexar à Nota Fiscal/Fatura do comprovante de entrega dos serviços fornecidos;

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.rn.gov.br

- e) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- f) Ser responsável por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas aos seus empregados no serviço da entrega do produto, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- g) Não sublocar no todo ou em parte o objeto do presente processo de contratação, sem autorização da Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização da contratação será exercida por um Representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. O Agente Fiscalizador do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Chefe da UIAG da SETHAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.7. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será por meio escrito sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação;

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.rn.gov.br

10.8. O Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;

10.9. O Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

10.10. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que, no decorrer do processo de aquisição, em quaisquer das modalidades cabíveis:

- a) Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos conforme a modalidade de aquisição dos bens;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, que deve ter validade mínima de 60 dias;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do processo de aquisição.

12.2. A CONTRATADA quando do cometimento de quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da fornecedora;
- b) Impedimento de participar de outros processos de compras governamentais e de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.rn.gov.br

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da fornecedora vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SETHAS;

12.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na SETHAS, em favor da fornecedora vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993;

12.10. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), e no caso de suspensão do direito de licitar, a fornecedora deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente na entrega do objeto licitado, além de 30 (trinta) dias corridos após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sem comunicação prévia e justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do processo de aquisição, sem a expressa anuência da SETHAS;
- d) Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- e) Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie;

13.2. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.rn.gov.br

contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, juntamente com a Chefia da UIAG/SETHAS e os gestores envolvidos na força tarefa do Covid-19 responsáveis pela aquisição da presente aquisição;

15.2. Terá como base as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

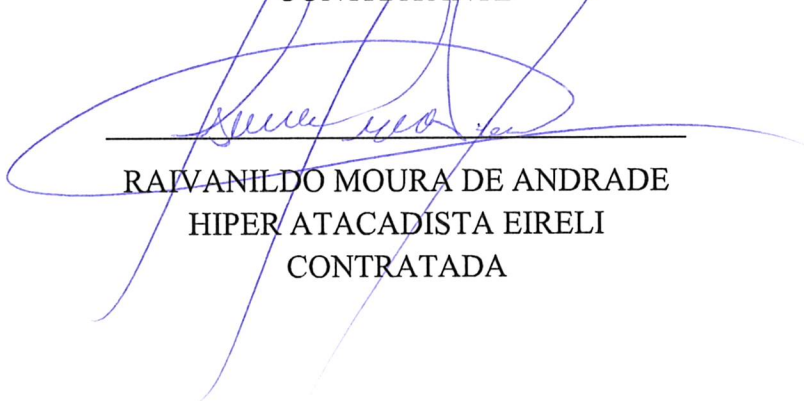
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.rn.gov.br

Parágrafo Único: E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

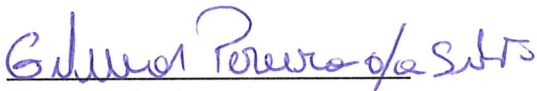
Natal/RN, 22 de maio de 2020.



IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA SETHAS
CONTRATANTE



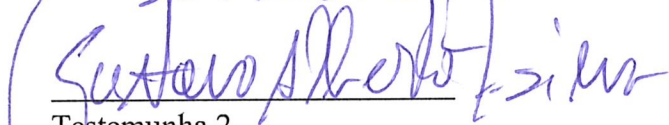
RAIVANILDO MOURA DE ANDRADE
HIPER ATACADISTA EIRELI
CONTRATADA



Testemunha 1

Nome:

CPF: 30731623487



Testemunha 2

Nome:

CPF: 369.048.804-49